

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 349 - DE 27 DE JANEIRO DE 1976

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universi  
dade no exercício de 1976 e dá providên  
cias correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em ses  
ão realizada no dia 27 de janeiro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a serviços pres  
tados a docentes, discentes, servidores e estra  
nhos à Universidade (Reg. Geral, art. 334, V), pas  
sam a ser os constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estra  
nho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a par  
te e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o servi  
ço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens 1.2 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, ca  
bendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realiza  
ção do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados in  
dependente da realização, ou não, do Cur  
so.

*Handwritten signature*

- § 1º - Com vistas ao disposto na alínea (a) deste artigo, além do contido na presente Resolução a Reitoria baixará instruções fixando processos e definindo critérios que assegurem esse objetivo, notadamente em relação a despesas de custeio.
- § 2º - Com vistas ao disposto na alínea (b) deste artigo, será feita revisão de atualização de todas as taxas cobradas pela Universidade e promovidos estudos urgentes para converter os serviços de natureza industrial da mesma em fonte de receita, proibida a prestação de serviços gratuitos ou de favor a terceiros.
- § 3º - Com vistas ao disposto na alínea (c) deste artigo, a Reitoria constituirá Assessoria especial, coordenada e supervisionada pela Sub-Reitoria para Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, que terá a incumbência exclusiva de promover contactos e desenvolver negociações visando à obtenção de recursos de fontes extraorçamentárias.

Art. 3º - No sentido de dar cumprimento ao constante nos artigos anteriores, no que respeita às necessidades de PESSOAL docente da Universidade, as Sub-Reitorias para Assuntos de Ensino, Administração Acadêmica e Serviços de Apoio e de Pesquisa Planejamento e Desenvolvimento prepararão "Plano de Aplicação", envolvendo todos os recursos disponíveis nesse elemento de despesa, em confronto com as necessidades previstas para o ano letivo de 1976.

- § 1º - O Plano de Aplicação a que se refere este artigo compreenderá um diagnóstico e uma análise crítica preparados pelas Sub-Reitorias sobre as reais necessidades docentes de cada Departamento, à luz de coeficientes professor/alunos, revelados pela experiência e pelos princípios da reforma universitária, notadamente o da desvinculação do docente com a disciplina e a possibilidade de seu remanejamento segundo as necessidades.

§ 2º - No Plano de Aplicação de que cuida o parágrafo anterior não serão admitidos bolsistas docentes, a qualquer título.

Art. 4º - A utilização dos recursos destinados a Material de Consumo deverá obedecer à sistemática de procedimentos estabelecida pela Reitoria e ao Plano Anual de Compras a ser elaborado pelo Sub-Reitor de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento juntamente com o Departamento de Administração até o dia 31 de janeiro de 1976.

Art. 5º - Relativamente a SERVIÇOS DE TERCEIROS, ficam adotadas as normas a seguir:

a) somente serão atendidos quaisquer pedidos de passagens no estrito interesse do serviço, vedado o atendimento a terceiros, sem vínculo com a Universidade, salvo com recursos de convênios e outras fontes para os próprios objetivos, ficando também determinado que em qualquer caso serão utilizados de preferência e a critério da Reitoria transportes por via de superfície, especialmente quando o afastamento da sede for de duração média ou longa, reservadas as viagens aéreas para os deslocamentos de curta duração a serviço da Universidade;

b) não será autorizada, senão mediante ordem expressa do Gabinete da Reitoria, a publicação de quaisquer avisos, editais, notas e material análogo, nos jornais oficiais da União e do Estado e na Imprensa diária de Belém ou fora de Belém, e sempre em página indeterminada, com fixação prévia do tamanho da publicação, se possível em apenas um periódico, e sempre sem transcrição mas apenas com remissão aos atos ou documentos a que se referem, postos à disposição dos interessados em lugar certo, quando for o caso;

c) fica a Reitoria autorizada a tomar as medidas que reputar indispensáveis para reduzir os gastos com os itens "luz" e "Comunicações", inclusive, se necessário, fixando cotas de consumo por Unidade, órgão ou serviço.

Art. 6º - Relativamente a ENCARGOS DIVERSOS:

a) a Universidade não assumirá o patrocínio de

qualquer congresso, conferência, simpósios, se minários, cursos, reuniões de qualquer natureza e realizações análogas, que impliquem despesa a conta do Orçamento Geral aprovado pela presente Resolução.

b) qualquer hospedagem à conta do Orçamento Geral da UFPa., aprovado pela presente Resolução, somente poderá ser autorizada pela Reitoria, em processo justificado, segundo as disponibilidades e os interesses da Universidade;

Art. 7º -

As aquisições de material permanente, equipamentos e instalações serão efetuadas com base em planos anuais, sendo um para a compra de equipamentos e instalações e outro para compra de material permanente.

§ 1º - Os planos de compras previstos no "caput" deste artigo serão elaborados pela Sub-Reitoria de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento e pelo Departamento de Administração, conjuntamente, até 31 de janeiro de 1976.

§ 2º - Os pedidos de compra de material permanente, equipamentos e instalações serão encaminhados pelas unidades administrativas ao Departamento de Administração, que os submeterá a prévia autorização do Reitor, obedecidas as formalidades legais.

§ 3º - As autorizações para compras a que se refere o parágrafo anterior serão precedidos de um parecer da Sub-Reitoria de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento:

a - quando seu valor exceder ao que está previsto no Plano de Compras respectivo, para a unidade requisitante;

b - quando houver necessidade de um estudo prévio quanto à conveniência e à oportunidade da aquisição pleiteada.

Art. 8º -

O DEFIN preparará, mensalmente, balancete de acompanhamento, que submeterá à SUPLAN.

§ 1º - A SUPLAN emitirá parecer sobre o balancete de que trata o parágrafo precedente, oferecendo recomendações para a perfeita exe

cução orçamentária, que encaminhará conjuntamente ao Reitor.

§ 2º - Tomando conhecimento da situação, pelo processo descrito neste artigo, o Reitor baixará as instruções conjunturais que forem aconselháveis em cada caso.

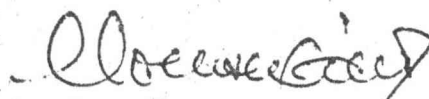
Art. 9º - Na forma do contido no Decreto-Lei 200 de 25/02/67 quaisquer gastos ou compromissos assumidos sem observância do prescrito na presente Resolução não obrigam à Universidade, sendo debitados a quem lhes der causa, além dos procedimentos administrativos e de qualquer outra natureza legal que couberem.

Art. 10 - A Reitoria promoverá, com participação das Unidades, órgãos ou serviços com atribuições regimentais em cada caso, estudos sobre custos, entre outros, de:

- I - Serviço de Transportes;
- II - Imprensa Universitária;
- III - Serviços de Manutenção;
- IV - Concurso Vestibular;
- V - Centro Rural de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC.

Art. 11 - A presente Resolução entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de janeiro de 1976



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 349, DE 27 DE  
JANEIRO DE 1976 - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

1 - CURSOS

1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	150,00
1.1.2 - Emissão de 2a. via de carteira de identificação de candidatos ao Concurso Vestibular	20,00
1.1.3 - Taxa semestral de matrículas	40,00
1.1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingressarem através de concurso vestibular;	
a) matrícula	150,00
b) taxa semestral por disciplina	350,00
1.1.5 - Guia de transferência - expedição	50,00
1.1.6 - Diplomas:	
a) 1a. via	150,00
b) 2a. via	300,00
c) revalidação	300,00
1.1.7 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	50,00
1.1.8 - Requerimentos de prorrogação de prazo para realização de prova	20,00
1.1.9 - Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula	5,00

1.2 - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária.

1.2.1 - Inscrições, por crédito	30,00
1.2.2 - Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização:	
a) 1a. via	100,00
b) 2a. via	200,00
1.2.3 - Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:	
a) 1a. via	50,00
b) 2a. via	100,00

1.3 - Cursos Livres

1.3.1 - Inscrição:	
a) alunos da Universidade	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	50,00
c) candidatos estrangeiros	70,00
1.3.2 - Mensalidades:	
a) alunos da Universidade	20,00
b) docentes e servidores da Universidade	30,00
c) candidatos estrangeiros	50,00

Continuação do Anexo da Resolução nº 349 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1.3.3 - Certificados:

a) alunos da Universidade	
a.1 - 1a. via	30,00
a.2 - 2a. via	80,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1 - 1a. via	50,00
b.2 - 2a. via	100,00
c) candidatos estrangeiros	
c.1 - 1a. via	70,00
c.2 - 2a. via	150,00

2 - CONCURSOS

2.1 - Concurso de Magistério (inscrição)

2.1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e <u>As</u> sistente	100,00
2.1.2 - Concurso para docente livre	300,00
2.1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	100,00

2.2 - Concurso de Servidores (inscrição)

2.2.1 - De acesso:

a) para cargos e funções remuneradas com até Cr\$ 1.500,00	20,00
b) idem, acima de Cr\$ 1.500,00	30,00

2.2.2 - Público, para preenchimento de vagas:

a) para cargos e funções remuneradas até Cr\$ 1.500,00	30,00
b) idem, acima de Cr\$ 1.500,00	50,00

3 - CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 - Docentes	20,00
3.2 - Discentes	10,00
3.3 - Servidores	10,00

4 - OUTRAS TAXAS

4.1 - Certidões em geral	30,00
4.2 - Certidões de revalidação de diploma	150,00
4.3 - Título de docente livre	150,00
4.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade	5,00

=: :: :: :: :: =